

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROCOLO: 201700044000046

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Posse

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 384/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Municipal Augusto Alves dos Santos** localizada na Fazenda Quati, Município de Posse/GO, **Escola Municipal Gustavo Francisco dos Santos**, localizada na Fazenda Sucupira, Município de Posse, **Escola Municipal Joaquim José dos Santos**, localizada na Fazenda Sítio, Município de Posse/GO e **Escola Municipal Povoado Rodovilândia** localizada no Povoado Rodovilândia, Município de Posse/GO, mantidas pelo Poder Público Municipal, inscritas no CNPJ sob o N. 00.660.487/0001-39, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03, 107, 209 e 314;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 36/2013, fls. 04/05, 108/109, 210/211 e 315/316;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 06/24, 110/130, 213/233 e 317/338;
- ✓ Ata de reunião, fls. 25, 131, 234 e 339;
- ✓ Regimento escolar, fls. 26/58, 132/164, 235/267 e 340/372;
- ✓ Ata de reunião, fls. 59/60, 165/166, 268/269 e 373/374;
- ✓ Fotos das escolas, fls. 61/67, 167/171, 270/274 e 375/379;
- ✓ Matriz curricular, fls. 68, 172, 275 e 380;
- ✓ Nominata docente das escolas, fls. 69, 173, 277 e 381;
- ✓ Calendário escolar, fls. 70, 174, 276 e 382;
- ✓ Acervo bibliográfico das escolas, fls. 71/75, 175/176, 278/281 e 383/385;
- ✓ Turma/alunos/metragem, fls. 76, 177, 282 e 386;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000046****DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Posse****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Conselho escolar, fls. 77/96, 178/198, 283/303 e 387/407;
- ✓ Ata da assembléia geral, fls. 97/98, 199/200, 304/305 e 408/409;
- ✓ Dados estatísticos das escolas, fls. 99, 202, 306 e 410;
- ✓ Alvará da vigilância, fls. 100, 201, 307 e 411;
- ✓ Declaração bombeiros, fls. 101, 203, 308 e 412;
- ✓ Relatório de inspeção do bombeiro, fls. 102, 204, 309 e 413;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 103/106, 205/208, 310/313 e 414/418;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 419/423;
- ✓ CNPJ, fl. 424.

**2. Análise**

A **Escola Municipal Augusto Alves dos Santos, Escola Municipal Gustavo Francisco dos Santos, Escola Municipal Joaquim José dos Santos e Escola Municipal Povoado Rodovilândia**, obtiveram o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano com salas multisseriadas por meio da Resolução CEE/CEB N. 36/2013 com vigência de até 31/12/2015. Vale ressaltar que as 04 unidades ministram com turmas multisseriadas.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Nas 04 unidades escolares, os alunos fazem atividades artísticas, culturais e físicas em uma área livre sem cobertura.
2. Não possuem biblioteca. Cada unidade é adaptada com acervo bibliográfico condizente com o quantitativo de alunos matriculados. O acervo é catalogado e organizado em armários ou prateleiras de aço, contendo mesas e cadeiras à disposição da clientela escolar que

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044000046****DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Posse****ASSUNTO: Renovação**

funciona em forma de cantinho da leitura nas salas de aulas ou em uma sala própria para leitura organizada por professor e alunos .

3. Vale ressaltar que em todas as unidades, os professores (as) são todos licenciados em pedagogia para ministrar do 1º ao 5º ano.

O regimento Interno da unidade escolar não apresenta impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. Vale destacar que nas 04 instituições, o IDEB não é contemplado devido o pequeno número de alunos.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Augusto Alves dos Santos**, localizada na Fazenda Quati, Posse/GO, **Escola Municipal Gustavo Francisco dos Santos**, localizada na Fazenda Sucupira, Posse/GO, **Escola Municipal Joaquim José dos Santos**, localizada na Fazenda Sítio, Posse/GO e **Escola Municipal Povoado Rodovilândia**, localizada no Povoado Rodovilândia, Posse/GO, mantidas pelo Poder Público Municipal, inscritas no CNPJ sob o N. 00.660.487/0001-39, referentes à oferta do

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044000046

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Posse

ASSUNTO: Renovação

ensino fundamental do 1º ao 5º ano com turmas multisseriadas, até a presente data.

- **Recredenciar a Escola Municipal Augusto Alves dos Santos, Escola Municipal Gustavo Francisco dos Santos, Escola Municipal Joaquim José dos Santos e Escola Municipal Povoado Rodovilândia**, como instituições de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano com turmas multisseriadas, das referidas instituições de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000046**  
**INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Posse**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 06/01/2017**

---

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 09 dias do mês de junho de 2017.**

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

